



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1964

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP N.º 439-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Operações do Departamento de Operações Internacionais.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Tarcísio Barbosa Arantes.

FAP N.º 490-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Energia Elétrica III, da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Controle das Aplicações.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E. F. B. N. D. E.

Aloysio de Souza Borges — Engenheiro, classe "C" e R-E do Setor de Energia Elétrica III, da Divisão de Energia Elétrica do DCA.

FAP N.º 522-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe do Departamento de Projetos.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 4º do E. F. B. N. D. E.

Roberto Felix de Oliveira — Chefe do Setor de Construção Mecânica e Transportes III, do D. P. — Conforme decisão do C. A. n.º 148, de 28.7.64.

FAP N.º 524-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Construção Mecânica e Transportes do Departamento de Projetos.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15 do E. F. B. N. D. E.

Luiz de Magalhães Botelho — Assessor Econômico do Departamento de Projetos.

Designação de Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar irregularidades apontadas no processo n.º 7.951-64.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 177 do E. F. B. N. D. E.

Antônio Soriano de Souza Filho — Advogado, classe "C" e Chefe do Setor Jurídico de Projetos II da Divisão de Operações e Assistência Jurídica do D. J.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

José Antonio Nagem — Auxiliar Administrativo, classe "B" e Chefe do Setor de Caixa da Divisão de Valores e Tesouraria do D. F.

Delson Furtado de Almeida — Auxiliar Administrativo, classe "C".

Observações: Sob a Presidência do Dr. Antônio Soriano de Souza Filho. — Processo n.º 7.951-64.

FAP N.º 536-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria n.º 54-62, do Diretor-Superintendente.

Art. 143 do E. F. B. N. D. E.

José Pelúcio Ferreira — Economista, classe "A" e Assessor Econômico do Departamento Econômico. — Maria Lúcia Teixeira Ferreira — filha, nascida a 18.6.64. — Processo número 9.399-64.

FAP N.º 537-64

Concessão de quatro (4) quotas de salário-família.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria n.º 54-62, do Diretor-Superintendente.

Art. 143 do E. F. B. N. D. E.

Zolla Fogaça Corrêa — Auxiliar Administrativa, classe "C" — 1. Carlos Eduardo Fernandes Corrêa — filho, nascido a 17.8.1957 — 2. Carlos Henrique Fernandes Corrêa — filho, nascido a 11.5.1959 — 3. Celina Regina Fernandes Corrêa — filha, nascida a 12.7.1960 — 4. Claudina Maria Fernandes Corrêa — filha, nascida a 29.4.1962. — Processo número 7.877-64.

FAP N.º 538-64

Cancelamento da Gratificação Especial, Símbolo GE.2, por serviços de Operador em máquinas de Contabilidade.

Fundamento legal: art. 24, alínea "d" do Regimento Interno.

Daniel de Carvalho Martins — Auxiliar Administrativo, classe "C". — Processo n.º 7.998-64.

FAP N.º 539-64

Concessão de Gratificação Especial, símbolo GE.2, por serviços de Operador em máquinas de Contabilidade.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, alínea "b" da Resolução n.º 67-60, do C. A.

Art. 122, item IV do E.F.B.N.D.E.

Adilson Pinto — Auxiliar Administrativo, classe "C". — Processo número 7.998-64.

FAP N.º 540-64

Designação de Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar irregularidades apontadas no processo n.º 8.028-64.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

N.º 978 — Conceder dispensa à escriturária Nível 10-B, Georgelma de Souza, matrícula n.º 1.164.844, da função gratificada símbolo 9-F, de Secretária de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

N.º 1.017 — Designar o Armazenista Nível 10, Dário Faustino dos Santos, matrícula n.º 1.027.344, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito Distrital (D. D. 21), símbolo FC-5, do 21º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.022 — Considerar a título provisório, o servidor Raymundo Aguiar, matrícula n.º 1.282.899, do Quadro do Pessoal, responsável pela função gratificada de Chefe da Seção de Material (S. E. M.-2), símbolo 5-F, do Serviço de Equipamento e Material, do 21º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.023 — Designar o Desenhista Nível 12-A, Adalvio Lacerda Brito, matrícula n.º 2.086.456, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Obras (S. T. D.-1), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, o 21º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 177 do E. F. B. N. D. E.

Alba Salatiel Bianco — Advogada, classe "C".

Norma Pereira de Souza — Analista Administrativa, classe "B".

José Antonio Nagem — Auxiliar Administrativo, classe "B" e Chefe do Setor de Caixa da Divisão de Valores e Tesouraria do D. F. — 1. Sob a Presidência da Dra. Alba Salatiel Bianco. — Processo n.º 8.028-64.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

N.º 1.147 — Designar o Engenheiro Sigefredo Diógenes Pinheiro, matrícula n.º 2.107.667, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital, símbolo 4-F, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.158 — Exonerar na forma do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1950, Arnaud Cunha de Azevedo, matrícula n.º 1.569.171, do cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 13 de fevereiro de 1964.

N.º 1.159 — Aposentar, na forma do art. 179, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, João Oliveira da Silva, matrícula número 1.019.947, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal.

N.º 1.160 — Aposentar, na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Octavio Menezes, matrícula número 1.015.815, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.163 — Retornar à Administração Central — Divisão de Obras e Pavimentação, o Engenheiro Nível 18-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

B. Washington Juarez d. Brito, matrícula nº 1.993.318, anteriormente à disposição do Governo do Estado do Amazonas, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 16 de junho de 1964.

— Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.164 — Que os pagamentos de despesas a cargo da Representação do DNER em Brasília sejam efetuados sob o regime de adiantamento;

Que a Chefe da Representação, deverá providenciar o recolhimento do saldo de numerário referente às remessas bancárias efetuadas sob o regime de suprimento especial e encerramento da respectiva conta bancária, acompanhada da prestação de contas;

Que a Contadoria-Geral caberá providenciar a competente tomada de contas, na forma da legislação vigente.

Nº 1.178 — Colocar à disposição do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Ivay Coutinho, matrícula número 2.082.611 do Quadro do Pessoal, Parte Especial, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia.

Nº 1.177 — Colocar à disposição do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, o Assistente de Administração, nível 16-B, Aloysio Pereira da Silva, matrícula nº 1.164.670, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia.

Nº 1.178 — Designar o Engenheiro José Moreira de Siqueira, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Assessor Técnico do Chefe da Comissão Especial de Obras da BR-43, no Estado do Rio Grande do Sul (CEO-BR-43), sediada em Pas-

so Fundo, criada pela Portaria do MVOP nº 413, de 9 de outubro de 1963, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 4 de fevereiro de 1964.

Nº 1.181 — Retornar a Administração Central — Divisão de Administração — Serviço do Pessoal, o Auxiliar de Portaria, nível 8-B, José Soares da Silva, matrícula número 2.097.833, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, anteriormente à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº 1.182 — Considerar a título provisório, o servidor Domingos Vieira Velasco, matrícula nº 2.006.198, do Quadro do Pessoal, Parte Especial responsável pela substituição do Chefe da Seção do Pessoal (SAD-4) do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.183 — Dispensar a pedido, o Engenheiro, nível 17-A, Edmar Neves,

matrícula nº 1.041.078, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização EF-6-3, sediado em Teófilo Otoni, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.184 — Designar o Engenheiro Júlio Hauelsen, matrícula número 2.147.728, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização EF-6-63, sediado em Teófilo Otoni, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.185 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 18-B, João Galvão de Medeiros, matrícula nº 1.164.714, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos, da Divisão de Planejamento.

Nº 1.186 — Designar o Engenheiro, nível 18-B, João Galvão de Medeiros, matrícula nº 1.164.714, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Planejamento.

Nº 1.187 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 17-A, Elton Almeida, matrícula nº 2.021.906, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10-7, sediada em São Gabriel, sob a jurisdição do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.188 — Conceder dispensa ao Engenheiro Ovidio Trentini, matrícula nº 2.121.440, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10-5, sediada em Pelotas (RS), sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.189 — Designar o Engenheiro Ovidio Trentini, matrícula número 2.121.440, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Alegrete (RS), sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.190 — Designar o Engenheiro, nível 17-A, Elton Almeida, matrícula nº 2.021.906, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10-5, sediada em Pelotas, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.191 — Designar o Engenheiro Jovaniro Borba Ruiz, matrícula número 2.129.784, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.192 — Expedir a presente portaria declaratória a Geraldo Casemiro Vieira, matrícula nº 1.015.909, que a partir de 1 de março de 1957, passou a exercer a função de Encarregado de Turma, referência "17", na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957, e retificação constante do Decreto número 48.978, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 478

2ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Nº 1.199 — Aposentar na forma do art. 176, item III, parágrafo 1º, combinado com o art. 181, parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anair Reis de Oliveira, matrícula nº 2.034.737, no cargo de Cavouqueiro, nível 3, do Quadro do Pessoal.

Nº 1.200 — Aposentar na forma do art. 176, item III, parágrafo 2º, combinado com o art. 181, parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gastão de Oliveira Gonçalves, matrícula nº 1.164.409, do cargo de Desenhista, nível 14-B, do Quadro de Pessoal.

Nº 1.201 — Demitir na forma do art. 201, item V, combinado com o art. 207, item II, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo da Silva Agostini, matrícula nº 2.124.978, do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Especial, por ter infringido o disposto no art. 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.202 — Demitir na forma do art. 201, item V, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Santos, matrícula nº 2.135.077, amparado pela Lei nº 4.063-62, da função de Trabalhador, por ter infringido o disposto no art. 194, item I, combinado com o disposto no artigo 207, item III, parágrafo 1º, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.203 — Demitir na forma do art. 201, item V, combinado com o art. 207, item II, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosa do de Paula Dionizio, matrícula nº 2.116.305, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no art. 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

Nº 1.212 — Extinguir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 346, de 16 de fevereiro de 1964, constituído pelos seguintes membros: o Contador nível 17-A, Carlos de Medeiros Vasconcellos, Auditor Contábil da D.C., o Escrevente-Dactilógrafo Altamiro Henrique Silva Filho, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, a Escrevente-Dactilógrafa Maria Augusta de Souza Barbosa do Quadro do Pessoal, Parte Especial, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Nicéia D'Ávila Alagabães, o Escriurário José Luiz Almeida de Andrade amparado pela Lei nº 4.063-62, o Escriurário O-waldo Otávio de Carvalho, amparado pela Lei nº 4.063-62, o Escriurário, nível 10, Agmar de Guedes Vaz, a Escriurária, nível 8, Maria Izabel Leandro e a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Maria José Carvalho Scheving, para, sob a presidência do primeiro, constituírem junto à Presidência da Delegação o controle, a regularização da conta "Devedores e Responsáveis — Devedores por Adiantamento", mediante apreciação das comprovações dos respectivos adiantamentos.

Nº 1.234 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 18-B, Honório Botelho, matrícula nº 1.164.812, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 3 de junho de 1964.

Nº 1.235 — Conceder dispensa ao Engenheiro José da Costa Nascimento,

matrícula nº 2.103.163, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.236 — Conceder dispensa ao Engenheiro Djaima Rodrigues dos Santos, matrícula nº 2.077.933, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 182, sediada em Picos, sob a jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 274 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Carvoeiro, lotado no quadro de mar, Juarez Florantino da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 178, item II).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946,

Atendendo ao que requereu o 3º Maquinista-Motorista, Irany Pacheco, resolve:

Nº 275 — Conceder-lhe demissão do quadro de mar desta Autarquia, a partir de 6 de abril de 1964.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Engº Pedro Morand, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista a aprovação do parecer do Consultor Geral da República, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, devidamente publicado no D.O. de 1 de junho de 1964, Seção I, Parte I, às folhas 4.641, a qual constitui norma executiva, que tornou sem efeito, por manifestamente ilegal, o enquadramento realizado, por força de parecer do Gabinete Civil aprovado pelo Governador anterior, PR-36.574-62 número 566-63, resolve:

Nº 276 — Tornar sem efeito a Portaria nº 144, de 27 de maio de 1963, desta Superintendência, que estendeu o Símbolo 4-C, citado pela Lei nº 4.061-62, aos Conferentes de Carga, desta Autarquia, uma vez que o parecer ora aprovado dispõe que a aplicação dos preceitos da aludida lei só se refere aos Conferentes que exercem atividades em tesourarias, retornando, consequentemente, os mencionados Conferentes de Carga, para todos os efeitos, à situação anterior à extensão dos benefícios da Lei número 4.061-62.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira —

Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 277 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Servente — Fulgêncio Alves de Lemos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 1 de abril de 1964.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e

Tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão que funcionou no inquérito mandado instaurar pela Portaria nº 376, de 23 de dezembro de 1963, segundo a qual não podem ser consideradas procedentes as acusações do 1º Radiotelegrafista Manoel Aarão de Souza contra o Comandante do navio "Rio Paraguaçu";

Tendo em vista que a altitude leviana assumida por esse oficial, feriu a hierarquia de bordo, resolve:

Nº 278 — Repreendê-lo por esse ato intempestivo.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Engº Pedro Morand, Superintendente.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 279 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Manoel Lourenço de Freitas para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle de Massames e Comestíveis da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística, ficando o mesmo dispensado do cargo em comissão de Encarregado do setor de Comestíveis daquela Divisão.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Engº Pedro Morand, Superintendente.

Nº 280 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Oscar Gomes da Silva para o Cargo em Comissão de Encarregado do Setor de Comestíveis da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Eng. Pedro Morand, Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei 3.618, de 21 de agosto de 1916, resolve:

Nº 281 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Servente Fulgêncio Alves de Lemos, em virtude do seu falecimento ocorrido em 1 de abril de 1964.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista o pedido de indenização formulado pela firma Ribeiro de Abreu Comércio e Indústria S.A., desde fundada no valor de Cr\$ 918.561,00, pela reincidência de má estivação de sal embarcado em Natal, pelo navio "Arariba", vgm. 138, feita pelo imediato Oscar de Lima Melo; Tendo em vista que referida firma, anteriormente, já havia efetuado em-

barque de sal grosso em sacos, e por consideração a esta Autarquia não reclamou o prejuízo sofrido, e tendo por intermédio do mesmo agente, naquele porto, e um seu representante, conseguido melhor estiva para próximo embarque junto ao referido imediato, o qual, segundo alega a referida firma, citado imediato prontificou-se a pagar o sal de próximo às máquinas, mas não cumpriu o prometido;

Tendo em vista que a imprudência desse imediato, em estivar os sacos de sal junto às máquinas ocasionou a destituição de 200 sacos de sal, diferença de frete entre sal a granel e ensacado e despesas de ensacamento e empilhamento, o que redundou no prejuízo acima citado de Cr\$ 918.561,00, resolve:

Nº 282 — Determinar abertura de inquérito a fim de ser apurada a veracidade dessa ocorrência, definindo responsabilidade e verificação do prejuízo apontado, nomeando a Comissão abaixo sob a presidência do primeiro.

- 1 — Dr. Manuel Moreira de Barros e Silva
- 2 — Dr. Fernando Xavier de Carvalho
- 3 — Tec. de Adm. em Trans. Marítimo Adamastor de Oliveira Filho

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 283 — Derrogar o item 4 da Portaria nº 209, de 19 de julho de 1961 e fazer constar do mencionado ato como item 8.4 o seguinte:

Documentos autenticados referentes aos fornecimentos de gêneros alimentícios e provisões frescas feitas ao restaurante da Ilha do Viana, com os respectivos valores.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Engenheiro Pedro Morand, Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira Autarquia Federal usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946,

Considerando que, de acordo com resolução do Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas por sugestão do Senhor Presidente da Comissão de Marinha Mercante, o Lloyd Brasileiro — P.N. deverá entregar a esta Autarquia o N/M "Barão do Amazonas", com todos os sobressalentes, planos, livros de instruções, sobras de óleo combustível e lubrificante e outros materiais recebidos por aquela Autarquia, quando lhe for entregue o navio pelo estaleiro construtor;

Considerando que a Costeira poderá receber o material de câmara existente no navio, procedendo-se da mesma maneira com respeito a qualquer outro material de bordo fornecido pelo Lloyd Brasileiro e que possa ser aproveitado por esta Autarquia, resolve:

Nº 284 — Designar a Comissão constituída do Diretor do Departamento de Navegação, Comandante Sylvio Silva Gonçalves; Inspetor da Frota, Comandante Jorge Cardoso; Inspetor de Máquinas, 1º Maquinista Almir dos Santos, Inspetor de Curvas, Comandante Josias Moura Gomes; Inspetor de Câmara, 1º Comissário Mário Angelo Ribeiro; e Comandante Djaima Alvares Brochado, para receber, no dia 22 de junho corrente, o N/M "Barão do Amazonas", cujo Comandante será assumido pelo último.

No ato do recebimento será assinado o inventário pelos membros da Comissão ora designada e pelos representantes do Lloyd Brasileiro, encarregados de proceder à entrega, de-

vendo esta ser comunicada à Comissão de Marinha Mercante, para a lavatura do respectivo Termo.

O Departamento de Navegação, juntamente com o de Administração, adotará providências quanto à tripulação da Costeira que guarnecerá o navio. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Pedro Morand, Enenheiro Superintendente.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Leopoldina

PORTARIA Nº 1-64-DS

O Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupantes da referência I dos níveis abaixo indicados, a partir dos dias mencionados, os funcionários das séries de classes e classes singulares do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obra Públicas, Parte XVII, a seguir enumerados:

A partir de 1-8-63

Trabalhador de Linha, Código F-126

452.531 — Waldemiro Dias Galvão, Nível 4-B.

Mecânico de Máquinas,

Código A-1.306

483.994 — Targino Silva, Nível 10-C.

A partir de 2-8-63

Trabalhador de Linha
Código F-126

497.655 — Alfeu Sevilha, Nível 4-B.

67.531 — Manoel Baião Sobrinho, Nível 3-A.

Trabalhador de Linha
Código A-1.306

463.577 — Laurindo da Costa Saraiva, Nível 9-B.

A partir de 3-8-63

Trabalhador de Linha,
Código F-126

521.860 — Alexandre Louzada, Nível 3-A.

Mecânico de Aparelhos e Instrumentos,
Código A-1.303

560.999 — Ari Corrêa, Nível 8-A.

A partir de 4-8-63

Eletricista-Instalador, Código A-802

266.658 — Geraldo Silveira, Nível 3-A.

A partir de 5-8-63

Pedreiro, Código A-101

497.362 — Alberto Gonçalves Grilo Filho, Nível 9-B.

Eletricista-Instalador, Código A-802

609.603 — Antônio José de Brito, Nível 10-C.

Ferreiro, Código A-1.703

963.974 — Alandinho Martins, Nível 8-A.

461.712 — Jovino Pereira, Nível 8-A.

A partir de 6-8-63

Guarda-Chaves, Código F-118

467.752 — Manoel Santos da Silva, Nível 6-B.

A partir de 7-8-63

Trabalhador de Linha,
Código F-126

419.244 — Bebiano Rodrigues Barbosa, Nível 4-B.

988.817 — Gercé Marques da Silva, Nível 3-A.

Carpinteiro, Código A-601

405.430 — Neri Jecker da Costa, Nível 9-B.

A partir de 8-8-63

Fiscal de Tráfego Ferroviário,
Código F-102

618.125 — Alberto Gomes dos Santos, Nível 15.

Carpinteiro, Código A-601

451.375 — José Ahyrton Ragone, Nível 9-B.

Motorista, Código CT-401

463.709 — Liberato José de Abreu, Nível 10-B.

A partir de 11-8-63

Trabalhador de Linha,
Código F-126

497.682 — Manoel Veiga, Nível 3-A.

A partir de 12-8-63

Trabalhador de Linha,
Código F-126

928.437 — Antônio Pinto dos Santos, Nível 4-B.

Pintor, Código A-105

413.149 — Adail Ferreira da Gama, Nível 10-C.

A partir de 13-8-63

Eletricista-Instalador, Código A-802

511.874 — Gilson Ferreira, Nível 8-A.

Guarda, Código GL-203

413.167 — Aladim Coutinho, Nível 10-B.

A partir de 15-8-63

Trabalhador de Linha,
Código F-126

266.956 — José Cândido Coutinho, Nível 3-A.

A partir de 16.8.63

Mecânico-Operador
Código A-1.301

464.509 — Lidio Nora, Nível 9-B

A partir de 17.8.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

889.870 — Francisco Simões de Araújo, Nível 4-B.

497.683 — Ladislau Alves Rodrigues, Nível 3-A.

A partir de 18.8.63

Ferreiro
Código A-1.703

463.585 — Laerte Gomes, Nível 8-B.

Soldador
Código A-1.706

504.643 — Francisco Vieira Machado, Nível 8-A.

A partir de 19.8.63

Fundidor
Código A-1.707

467.817 — Manoel da Costa Serra, Nível 10-C.

A partir de 20.8.63

Mecânico Operador
Código A-1.301

415.752 — Alcenir Pinheiro da Cunha, Nível 9-B.

A partir de 21.8.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

497.679 — João Nunes da Silva, Nível 4-B.

Ferreiro
Código A-1.703

425.620 — Dumont Dutra da Silveira, Nível 9-B.

A partir de 22.3.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

520.046 — João Fontoura, Nível 3-A

A partir de 23.8.63

Feitor de Turma Volante
Código F-124

444.684 — João José Rodrigues, Nível 9.

Trabalhador de Linha
Código F-126

889.871 — Adolfo Marques, Nível 4-B.

Mecânico de Máquinas

Código A-1.306

425.807 — Darío Nicolau, Nível 9-B.

A partir de 24.8.63

Mecânico Operador
Código A-1.301

405.011 — Francisco Gabriel de Lacerda, Nível 9-B.

A partir de 25.8.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

125.603 — Arthur dos Santos, Nível 4-B.

Pedreiro

Código A-101

126.407 — João Gonçalves Grilo, Nível 9-B.

A partir de 26.8.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

467.478 — Manoel Marques, Nível 4-B.

Guarda
Código GL-203

408.318 — Agenor de Almeida, Nível 10-B.

A partir de 27.8.63

Auxiliar de Maquinista
Código F-122

429.610 — Ernesto Teodoro da Silva, Nível 8.

Pedreiro
Código A-101

68.249 — José Marins, 2º, Nível 8-A.

Pintor
Código A-105

428.294 — Elias Alves de Melo, Nível 8-A.

A partir de 29.8.63

Ferreiro
Código A-1.703

413.132 — Américo Rodrigues, Nível 10-C.

A partir de 31.8.63

Trabalhador de Linha
Código F-126

497.327 — Izalas Marques Ribeiro, Nível 4-B.

A partir de 2.9.63

Caldeireiro
Código A-1.701

415.266 — Almir José Ribeiro, Nível 8-A.

A partir de 3.9.63

Eletricista-Instalador
Código A-802

487.496 — Sebastião José de Oliveira, Nível 10-C.

Mecânico-Operador
Código A-1.301

473.933 — Mário Antonio Quintanilha, Nível 10-C.

Mecânico de Máquinas
Código A-1.306

439.780 — Inocêncio Antonio de Oliveira, Nível 10-C.

Coleção das Leis Municipais

DO

DISTRITO FEDERAL

1959

Vol. I — Divulgação nº 815	80,00
Vol. II — Divulgação nº 819	120,00
Vol. III — Divulgação nº 825	150,00

Cr\$

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A partir de 4-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 511.638 — Wilson Vieira Martins, Nível 4-B. A partir de 5-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 467.522 — Manoel Xavier — Nível 4-B. Pedreiro, Código A-101 68.246 — José Dias de Oliveira — Nível 8-A. A partir de 7-9-63 Fundidor, Código A-1.707 988.121 — Joaquim Lessa de Almeida — Nível 8-A. A partir de 8-9-63 Mecânico de Motores a Combustão, Código A-1.305 493.857 — Rubens Pereira da Silva — Nível 9-B. A partir de 9-9-63 Soldador, Código A-1.708 493.592 — Wenceslau Sales Garcia — Nível 10-C. A partir de 10-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 511.652 — Geraldo Dias de Castro — Nível 4-B. A partir de 11-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 487.516 — Sebastião Miguel de Cristo — Nível 4-B. Mecânico de Máquinas, Código A-1.306 413.159 — Altair de Abreu — Nível 8-A. A partir de 12-9-63 Mecânico de Máquinas, Código A-1.306 416.041 — Alfredo Soares Monteiro — Nível 8-A. A partir de 13-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 520.449 — Manoel Marcelo — Nível 3-A. A partir de 16-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.470 — João Cassaro — Nível 3-A. A partir de 18-9-63 Auxiliar de Maquinista, Código F-122 467.880 — Manoel Franco da Silva — Nível 8. Trabalhador de Linha, Código F-126 497.363 — Arlindo Pereira da Silva — Nível 4-B. Pedreiro, Código A-101 511.875 — Alonso Figueiredo de Oliveira — Nível 9-B. A partir de 21-9-63 Eletricista-Instalador, Código A-802 405.023 — Udenir Cordeiro — Nível 8-A. Fundidor, Código A-1.707 860.151 — Alcir Ferreira da Gama — Nível 9-B. A partir de 24-9-63 Feitor de Turma Volante, Código F-124 432.605 — Francisco José Muniz — Nível 9. A partir de 25-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.670 — Norival Silva — Nível 1-B.	A partir de 26-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 497.323 — Durval Silva — Nível 3-A. A partir de 27-9-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.040 — Luiz Silva — Nível 4-B. A partir de 2-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.052 — Nizio Simões de Souza — Nível 3-A. A partir de 4-10-63 Guarda-Chuvas, Código F-118 425.565 — Dongares Joaquim de Alcântara — Nível 6-B. A partir de 5-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 432.678 — Francisco de Sales Hipólito — Nível 4-B. A partir de 7-10-63 Inspetor de Tráfego Ferroviário, Código F-101 462.876 — Kleber Alves Rayol — Nível 16. A partir de 12-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 414.537 — Alípio Cândido da Silva — Nível 3-A. Pedreiro, Código A-101 413.441 — Acácio Ferreira Cardoso — Nível 10-C. A partir de 13-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 503.738 — José Vieira Barbosa — Nível 4-B. A partir de 14-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 468.906 — Manoel Conceição Barbosa — Nível 4-B. A partir de 15-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 67.520 — Acyr Machado — Nível 3-A. 425.712 — Durval Vieira — Nível 3-A. 520.033 — Samuel Alves Pacheco — Nível 3-A. A partir de 17-10-63 Carpinteiro, Código A-601 67.532 — Adamastor Gonçalves de Souza — Nível 8-A. Eletricista-Instalador, Código A-802 927.802 — Osni Brasil Cordeiro Muniz — Nível 8-A. A partir de 18-10-63 Pedreiro, Código A-101 406.195 — Alvaro de Souza — Nível 10-C. A partir de 20-10-63 Fiscal de Tráfego Ferroviário, Código F-102 452.682 — José da Costa Pimenta — Nível 15. Eletricista-Instalador, Código A-802 467.225 — Manoel Pires de Carvalho — Nível 12-D. A partir de 22-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 67.527 — Guilherme Ferreira Goulart — Nível 3-A. A partir de 24-10-63 Caldeireiro, Código A-1.701 410.480 — Antônio Martins Rocha — Nível 8-A. A partir de 27-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 497.668 — Dalvírio Carvalho da Cunha — Nível 4-B.	419.255 — Benério Claro Simão — Nível 3-A. Pedreiro, Código A-101 360.153 — Abelard Marins Vieira — Nível 9-B. 128.498 — Jemeval Guilherme Ferreira — Nível 8-A. A partir de 30-10-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 484.923 — Rochell Cassaro — Nível 4-B. Motorista, Código CT-401 428.350 — Eucides Carlos dos Santos — Nível 10-B. A partir de 1-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.598 — Décio Felipe da Silva — Nível 4-B. A partir de 3-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 175.605 — João Ferreira — Nível 3-A. A partir de 5-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 67.522 — José Soares da Silva — Nível 3-A. A partir de 6-11-63 Pedreiro, Código A-101 445.448 — João Muniz dos Santos — Nível 10-C. A partir de 10-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 988.536 — Waldemar de Souza Oliveira — Nível 4-B. A partir de 12-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 431.182 — Floriano Rodrigues dos Santos — Nível 3-A. A partir de 14-11-63 Fiscal de Tráfego Ferroviário, Código F-102 475.888 — Nazareno Paulo da Silva — Nível 15. A partir de 15-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 497.692 — Pedro José de Campos — Nível 3-A. A partir de 16-11-63 Pedreiro, Código A-101 455.742 — José Langoni — Nível 10-C. A partir de 20-11-63 Ferreiro, Código A-1.703 444.720 — João Augusto de Oliveira — Nível 3-A. A partir de 22-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 521.437 — Aroldo Ferreira da Costa — Nível 3-A. A partir de 23-11-63 Caldeireiro, Código A-1.701 480.963 — Philadelpho dos Anjos Silva, Nível 9-B. A partir de 24-11-63 Pintor, Código A-105 495.038 — Alberto Gonçalves Amante Sobrinho, Nível 8-A. A partir de 26-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 128.499 — Arnor Vieira, Nível 3-A. 439.866 — Irineu Antônio Ferreira, Nível 3-A. A partir de 27-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 67.519 — Mário Ghering, Nível 3-A.	Bombeiro-Hidráulico, Código A-1.201 988.734 — Teófilo José do Santos, Nível 8-A. A partir de 28-11-63 Trabalhador de Linha, Código F-126 67.526 — Sebastião Maria, Nível 9-A. A partir de 2.12.63 Carpinteiro, Código A-601 860.546 — Milton Alves de Souza, Nível 9-B. A partir de 6.12.63 Mecânico Operador, Código A-1.301 495.041 — Nelcides Coelho Sodré, Nível 8-A. A partir de 8.12.63 Trabalhador de Linha, Código F-126 519.983 — Jair Pereira Gonçalves, Nível 3-A. Ferreiro, Código A-1.703 408.412 — Antônio Justam, Nível 12-B. A partir de 10.12.63 Guarda-Chaves, Código F-118 419.147 — Bráulio Soares dos Santos, Nível 6-B. A partir de 11.12.63 Pedreiro, Código A-101 68.244 — Achiles de Magalhães, Nível 8-A. A partir de 18.12.63 Guarda-Chaves, Código F-118 425.566 — Domingos Gonçalves de Souza, Nível 6-B. A partir de 20.12.63 Ferreiro, Código A-1.703 451.366 — Jose Ferreira de Amorim, Nível 9-B. A partir de 23-12-63 Ferreiro, Código A-1.703 413.133 — Ananias Joaquim Nogueira, Nível 10-C. A partir de 26.12.63 Trabalhador de Linha, Código F-126 497.662 — Altino José da Costa, Nível 4-B. A partir de 2.1.64 Carpinteiro, Código A-601 405.125 — Arlindo Ferreira Goulart Junior, Nível 9-B. A partir de 5.1.64 Trabalhador de Linha, Código F-126 519.977 — Francisco Monteiro, Nível 3-A. A partir de 6.1.64 Carpinteiro, Código A-601 452.735 — José Aguiar Garcia da Rosa, Nível 10-C. A partir de 9.1.64 Trabalhador de Linha, Código F-126 422.086 — Custódio José da Cruz, Nível 3-A.
--	--	--	--

A partir de 16.1.64	A partir de 23.2.64
Trabalhador de Linha, Código F-126	Soldador, Código A-1.703
286.637 — Oswaldo Ernesto Rosa, Nível 4-B	417.163 — Jorge Gonçalves Dias, Nível 9-B
Ferreiro, Código A-1.703	A partir de 25.2.64
038.122 — Rubens de Almeida, Nível 8-A	Mecânico Operador
A partir de 23.1.64	Código A-1.301
Trabalhador de Linha, Código F-126	Código A-1.301
497.630 — Alcimedes Caldeira da Silva, Nível 4-B	408.225 — Sebastião Teodoro, Nível 8-A
A partir de 25.1.64	A partir de 2.3.64
Trabalhador de Linha, Código F-126	Trabalhador de Linha, Código F-126
497.633 — Aquiles José da Silva, Nível 3-A	457.637 — Manoel Rodrigues Coutinho, Nível 4-B
A partir de 27.1.64	928.600 — Nelson Marques Ribeiro, Nível 3-A
Caldeireiro, Código A-1.701	A partir de 3.3.64
473.636 — Micyes dos Santos, Nível 10-C	Pedreiro, Código A-101
Fundidor, Código A-1.707	68.248 — Angelo Soare, Gomes, Nível 8-A
495.039 — Orlando Alves Pereira, Nível 8-A	A partir de 5.3.64
A partir de 23.1.64	Caldeireiro, Código A-1.701
Trabalhador de Linha, Código F-126	505.124 — Pedro Alves Vivas, Nível 8-A
038.734 — Salomão Pereira da Silva, Nível 3-A	A partir de 7.3.64
Pedreiro, Código A-101	Mecânico Operador, Código A-1.301
63.253 — Moysés da Silva, Nível 8-A	426.096 — Djalma de Magalhães Lessa, Nível 9-B
A partir de 2.2.64	A partir de 12.3.64
Ferreiro, Código A-1.703	Pedreiro, Código A-101
413.128 — Aristides Rodrigues da Silva, Nível 10-C	68.215 — Amaro Pereira de Souza, Nível 8-A
A partir de 4.2.64	A partir de 2.4.64
Mecânico de Máquina, Código A-1.306	Carpinteiro, Código A-601
933.126 — Lourival Rosa da Silva, Nível 8-A	497.637 — Herótildes Ferreira, Nível 8-A
A partir de 6.2.64	A partir de 3.4.64
Trabalhador de Linha, Código F-126	Caldeireiro, Código A-1.701
429.528 — José Freitas, Nível 4-B	422.097 — Celso França, Nível 12-D
A partir de 12.2.64	A partir de 20.4.64
Soldador, Código A-1.706	Guarda-Chaves, Código F-118
405.423 — Carlos Alberto de Paula Marinho, Nível 8-A	474.653 — Mário Tavares da Silva, Nível 6-B
A partir de 21.2.64	A partir de 28.5.64
Trabalhador de Linha, Código F-126	Ferreiro, Código A-1.703
038.717 — Eugênio Pereira da Paes, Nível 3-A	422.779 — Célio Antônio Macnago, Nível 8-A.
A partir de 22.2.64	Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1964
Trabalhador de Linha, Código F-126	— Ten. Cel. Eng. Paulo Nunes Leal Diretor Superintendente.
426.308 — Salvo José dos Santos, Nível 3-A	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

Resolução nº 35-64-CFN.

78ª Reunião de 24.7.64.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Processo nº 44-64-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprovação do Programa de aplicação do F.M. e F.R.P. para o biênio 1964-1965 da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

Resolução — Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, na sua 78ª Reunião Ordinária de 24.7.64, resolveu aprovar o programa para aplicação dos recursos do Fundo

de Melhoramento (F.M.) e Fundo de Renovação Patrimonial (F.R.P.), no biênio 1964-1965, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a saber:

RECEITA

F. M.	Cr\$ 624.578.714,00
F. R. P.	497.549.599,70

TOTAL

O F.M. será aplicado nos seguintes serviços:	1.112.123.313,70
1 — Construção da Variante Omega-Araguari	500.175.739,00
2 — Construção da Variante Coronel Correia-Tambau	194.533,30
3 — Construção da Variante entre Bento Quirino e Ribeirão Preto	17.039.936,10
4 — Melhoramento da linha Tronco e do Catão	8.208.542,90
5 — Reforço da documentação e empedramento	51.275.720,80
6 — Substituição de trilhos curtos por longos, soldadas	5.337.782,30
7 — Assentamento de aparelhos de mudança de via	431.385,40
8 — Instalação de lubrificadores	1.273.503,30
9 — Obras d'arte	13.889.373,70
10 — Edifícios, Dependências Instalações e Construções Diversas	11.353.623,30
11 — Pátios e desvios	3.737.377,60
12 — Aquisições diversas	7.081.135,20
13 — Equipamentos dos Transportes — Material Rodante	3.670.034,10

Total do F. M.

624.578.714,00

O F.R.P. será aplicado nos seguintes encargos e serviços:

1 — Encargos com o B.N.D.E. — Amortização do Contrato de Financiamento nº 158, assinado em 1959	128.600.000,00
2 — Contrato de Financiamento nº 021-1959 com a R. F. S. A. — Cessão de equipamento através do financiamento pelo Eximbank (amortização, juros e reajustamentos cambiais)	238.451.028,10
3 — Substituição de trilhos curtos por mais longos, com o mesmo peso por metro corrente	1.407.720,30
4 — Substituição de aparelhos de mudança de via	1.090.851,30

Total do F. R. P.

487.549.599,70

A distribuição acima está de acordo com o parecer do Relator e os quadros constantes do processo nº 44-64-CFN.

RESOLUÇÃO Nº 36-64-CFN

79ª Reunião de 31.7.1964.

Relator: Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 18-64-CFN.

Assunto: Recurso da firma H. Fialho Ltda., contra a Resolução número 18-64 do CFN que negou aprovação ao contrato para construção da ligação Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional na sua 79ª Reunião Ordinária de 31.7.64, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Afonso Augusto de Albuquerque Lima, sobre o recurso interposto pela firma H. Fialho Ltda., à Resolução nº 18-64 de 6.4.64, que negou aprovação ao contrato celebrado entre o DNEF e a firma citada para a construção da ligação ferroviária Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz, resolveu:

a) manter o ato constante da Resolução nº 18-64, tendo em vista a decisão exarada na Exposição de Motivos nº 816-GM, de 4.10.61 do M. V. O. P. que estabelece incompatibilidade da adjudicação simultânea de estudos projetos e construção a uma mesma firma, conforme Resolução número 24-64, de 9.4.64 do CFN; e

b) recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a máxima urgência na apresentação ao CFN, do projeto de ligação citada para posterior concorrência ou celota de preços. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 479 — Atendendo ao que consta do Processo nº 13.028-64 — U. B., designar Gláucia Cardoso de Souza, Escriutária AF-202.16-B, da P. P. do Q. E. P. da U. B., para exercer, interinamente, como substituto, a função gratificada de Secretária do Diretor (DP) 13-F, do mesmo Quadro, em virtude do afastamento de Amélia Giannattasio, licenciada para tratamento de saúde. — Joandino Sodré, Reitor em exercício.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 13 de junho de 1943, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-61, resolve:

Nº 480 — Atendendo ao que consta do Processo nº 12.908-64 — U. B.,

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 13 de junho de 1943, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-61, resolve:

Nº 475 — Atendendo ao que consta do processo nº 9.822-64 — U. B., dispensar Leonor Guimarães Carneiro, Oficial de Administração AF-201.14-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da U. B., da função gratificada de Secretária, 11-F, do Departamento de Educação e Ensino desta Reitoria, do mesmo Quadro, por ter sido nomeada para exercer outro Cargo em Comissão. — Joandino Sodré, Reitor em Exercício.

designar Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, Escrevente-Dactilógrafa AF-304.7, da P. P. do Quadro Ordinário da U. B., para exercer a função gratificada de Secretária 11-F, do Departamento de Educação e Ensino desta Reitoria, do Quadro Extraordinário da U. B., vago em virtude da dispensa de Leonor Guimarães Carneiro, nomeada para outro Cargo.

Joanidia Sodré, Reitor em Exercício.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f,

do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 48.583, de 22-12-1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 488 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.860-64 — U. B., designar Manoel Manoel da Silva Filho, Correntista AF-303.7 da P. B. do Q. E. P. da U. B., para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função gratificada de Chefe da Seção Financeira 8-F, do mesmo Quadro, criada pelo Decreto nº 48.583-60 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10-1-1962.

1958, aos Procuradores: — José Vieira Cordeiro — 35%, a contar de 14 de março de 1964 — Renato Segadas Ivanna Júnior — 30%, a contar de 21 de junho de 1964 — Godofredo Henrique Carneiro Leão — 30%, a contar de 24 de maio de 1964 — Ruys-dade da Fonseca Saraiva — 35%, a contar de 22 de julho de 1960 — Maria do Carmo Moura Fraga — 20% — a contar de 28 de junho de 1960, ficando sem efeito a quota de acréscimo bienal de 6% concedida em 12 de julho de 1960. — APOSTILAS: Apostilada a PT 15.136-47, acrescentando, na forma da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, o Engenheiro — Ernesto Mosaner — no cargo de Chefe de Serviço, símbolo 3-7 a contar de 1º de janeiro de 1959 — Revalidando, para efeito de posse, a PT número 82.342 de 1961 que nomeou Sinésio de Souza Cavalcanti para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado da Guanabara.

de abril de 1963, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Nº 123 — Efetivar o Procurador de 3ª Categoria Delmar Paulo Raposo Sá Câmara — na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A presente Portaria vigora a partir de 3 de julho de 1962.

Nº 124 — Declarar que a Servidora — Zélia dos Santos Nogueira — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 16 de maio de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária ex vi da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de março de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 125 — Declarar que a Servidora — Cremilde Henriques Loureiro — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 27 de fevereiro de 1960, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária ex vi da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1964, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 9 de março de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Nº 126 — Declarar que a Servidora — Therezinha Maria Garcia — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 2 de abril de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária ex vi da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de outubro de 1963, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 127 — Declarar que a Servidora — Maria Regina Holanda Pinheiro — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 23 de março de 1960, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária ex vi da Lei nº 1.069 de 11 de junho de 1964, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de fevereiro de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Nº 128 — Declarar que o Servidor — Ubiracy Stolze Bahiana — ocupante da função de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", admitido em 12 de maio de 1957, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 25 de setembro de 1963, por ter o Servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público. — Mário dos Reis Pereira, Interventor.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 129 — Homologar a Ordem de Serviço nº 160, de 26 de maio de 1964,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL Nº 1-64

Ato para publicação, na conformidade do parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.345-64: — Vantagens — Concedidas quotas de acréscimo bienal aos funcionários Mariano Costa Teixeira Nogueira, 3% a contar de 12 de julho de 1960 — Nair B. de Albuquerque, 1% a contar de 12 de julho de 1960 — Yolanda P. de Carvalho, 1% a contar de 12 de julho de 1960 — José N. de Oliveira, 24% (total de 3 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, 9% a contar de 9 de abril de 1959 e 6% a contar de 12 de julho de 1960 — Ramundo Fernandes, 18% (total de 2 quotas) a contar de 1º de julho de 1960 — Francisco das Chagas Rosa, 18% (total de 2 quotas) a contar de 1º de julho de 1960 — 3% a contar de 12 de julho de 1960 — Ailton de Paula Paiva, 24% (total de 3 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, 9% a contar de 1º de julho de 1959 e 5% a contar de 12 de julho de 1960 — Elizabeth Moura Bezerra, 18% (total de 2 quotas) a contar de 1º de julho de 1960 — 3% a contar de 12 de julho de 1960 — Alcides W. Guerra, 18% (total de 2 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, 9% a contar de 4 de fevereiro de 1960 e 2% a contar de 12 de julho de 1960 — Luiz Rodrigues Alves, 27% (total de 3 quotas) a contar de 1º de julho de 1964 — Lúcio de Paula Chaves, 24% (total de 3 quotas) a contar de 1º de julho de 1964 — Antônio Refinetti, 9% a contar de 3 de maio de 1960 e 9% a contar de 12 de julho de 1960 — Nilo Chaves de Abreu, 22% (total de 3 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, 9% a contar de 1º de janeiro de 1960 e 3% a contar de 12 de julho de 1960 — Ronald Douglas Martins, 18% (total de 2 quotas) a contar de 25 de novembro de 1961 — José Vilensky, 18% (total de 2 quotas) a contar de 13 de dezembro de 1959 e 7% a contar de 12 de julho de 1960 — Nader de Oliveira Astolfi, 18% (total de 2 quotas) a contar de 3 de maio de 1959 e 9% a contar de 3 de maio de 1960 — Therezinha Verrastro, 18% (total de 2 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, 9% a contar de 21 de dezembro de 1958 e 7% a contar de 12 de julho de 1960 — João Franco Filho, 27% (total de 3 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958 e 9% a contar de 1º de julho de 1960 — Nilson Cortez Vieira — 9% a contar de 29 de setembro de 1962 — Heir Rucher — 18% (total de 2 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958 — 9% a contar de 23 de janeiro de 1959 e 7% a contar de 12 de julho de 1960 — Arthur Bonse-

ca da Cruz Filho — 18% (total de 2 quotas) a contar de 19 de maio de 1958, ficando sem efeito as quotas concedidas anteriormente, 9% a contar de 1º de julho de 1959 e 5% a contar de 12 de julho de 1960 — Carlos Alberto Costa Souza, 9% a contar de 25 de novembro de 1958, ficando sem efeito as quotas concedidas anteriormente e 8% a contar de 12 de julho de 1960 — Francisco Calazans de Souza, 24% (total de 3 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958, ficando sem efeito as quotas concedidas anteriormente, 9% a contar de 18 de setembro de 1959 e 4% a contar de 12 de julho de 1960. — Concedido a Norma Cristina Vespoli Santos Pereira reajuste de 14% para 13% do total de quotas de acréscimo bienal referentes a 1955 — 1957 e 1957 a 1959, a partir de 28 de setembro de 1960. — Correto acréscimo de vencimento previsto no artigo 12 da Lei número 3.414 — de 20 de junho de

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve: Nº 122 — Considerando o que dispõe o art. 50, § 2º, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial do dia 18 dos referidos mês e ano; e, ainda o parecer da Divisão de Regime Jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 27 de agosto de 1963, efetivar no Cargo de Procurador de 3ª Categoria, o Servidor — Antônio João da Fonseca Barros — nomeado para o mesmo Cargo, pela Portaria nº 697 de 25

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 838

2ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

do Sr. Delegado Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, que exonerou a pedido, a Oficial de Administração, nível "12" — Mafalda Conte Alves — do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Benefícios, da mesma Delegacia, Símbolo "6-C".

Nº 130 — Homologar a Ordem de Serviço nº 151, de 27 de maio de 1964, do Sr. Delegado Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, que nomeou o Oficial de Administração, Nível "14-B" — Americo Fernandes Martins Costa — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Benefícios, da mesma Delegacia, Símbolo "6-C".

Nº 131 — Declarar que a Servidora — Maria Salet Martins Lopes, ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 12 de maio de 1953, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário *ex vi* da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961 até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 8 de abril de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público. — *Mário dos Reis Pereira*, Interventor.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 132 — Dispensar, a pedido, o Escriurário, nível "8.A", Fernando Pinheiro de Castro — de substituto eventual do Delegado Regional Estadual de 4ª Classe de Fortaleza.

Nº 133 — Pôr à disposição do Serviço de Alimentação da Previdência Social, o Contador nível "17.A" — Mauricio Nami Zarur — sem prejuízo aos seus respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de (1) um ano.

Nº 134 — Cessar os efeitos da Portaria nº 843 de 24 de maio de 1963 que designou a Servidora — Floraildes Carneiro da Silveira — para substituta eventual do Encarregado do Arquivo Geral, do Departamento de Administração Geral.

Nº 135 — Homologar a Ordem de Serviço nº 180, de 4 de junho de 1964, do Sr. Delegado Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, que dispensou a pedido, o Chefe de Carteira, agregado — Mário Pontes — de seu substituto eventual.

Nº 136 — Homologar a Ordem de Serviço nº 179, de 4 de junho de 1964 do Sr. Delegado Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, que designou o Procurador de 1ª Categoria — Marcello Barbosa do Amaral — para seu substituto, nos impedimentos legais temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º, artigo 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 137 — Declarar que a Servidora — Hilda Fortes Guimarães — ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, Nível "7", admitida em 27 de fevereiro de 1960, por Adjuvação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária *ex vi* da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de abril de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado. — *Mário dos Reis Pereira*, Interventor.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 142 — Aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, ao Servidor, Nível "5" Interino — Gesualdo Januário da Silva, na forma do que dispõe o artigo 205, inciso III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 143 — Designar o Procurador, de 2ª Categoria — Lucas Barcelos Gonçalves — a Escrevente Dactilógrafa, Nível "7" — Ecila Manhães de Oliveira — e a Escriurária, Nível "10.B" — Abigail Góes da Silva — para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 144 — Considerando que se acham paralisadas as construções que o Instituto vem executando em Brasília; — Considerando a possibilidade remota do seu posseguimento, em face da atual situação econômico-financeira; — Considerando que cabe a esta Interventoria adotar medidas visando à salvaguarda dos interesses do Instituto, tendo em vista os termos de contratos de obras e fornecimento de materiais celebrados com diversas empresas; — Considerando que a rescisão dos referidos contratos é a medida que se impõe em face da atual conjuntura; — Designar uma Comissão constituída do Dr. José Gonçalves Fontes, Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Alvaro Sardinha Filho, Procurador de 3ª Categoria e Mario Macedo Abrunhosa, Contador nível "18", para, sob a Presidência do primeiro, no prazo de trinta (30) dias, ajustar com as empresas contratantes a rescisão dos respectivos contratos.

Nº 145 — Remover, a pedido, o Servidor, nível 6, efetivo — Jonas de Oliveira Santos — para esta Sede, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém.

Mário dos Reis Pereira, Interventor.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

Nº 146 — Exonerar, a pedido, o Diretor de Departamento — Agregado — Antonio Rodrigues Brandão — do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Atuária e Estatística, Símbolo 2-C.

Nº 147 — Cessar os efeitos da Portaria nº 210 de 18 de maio de 1964, que designou o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, — Jorge Mugayar — para responder pelo expediente do Serviço Administrativo, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo 8-C.

Nº 149 — Cessar os efeitos da Portaria nº 206, de 18 de maio de 1964, que designou o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7 efetivo — Manoel Dias da Costa — para responder pelo expediente do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo 8-C.

Nº 151 — Cessar os efeitos da Portaria nº 204, de 18 de maio de 1964, que designou o Médico 18-B — José Martins dos Santos — para responder pelo expediente do Hospital dos Marítimos de Niterói, Símbolo 6-C.

Nº 153 — Cessar os efeitos da Portaria nº 207 de 18 de maio de 1964, que designou o Médico, nível 17-A —

Celso Guimarães Peixoto — para responder pelo expediente do Serviço Médico, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo 8-C.

Nº 155 — Remover para esta Sede, a Tesoureira de 1ª Categoria — Honorina de Andrade Chaves — atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói.

Nº 156 — Remover o Escrevente Dactilógrafo, Contratado — Jidio Garcia Reis — para esta Sede, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói.

Nº 157 — Remover a Escrevente Dactilógrafa, Contratada — Maria Lenice de Barros Gomes — para a Delegacia Regional, Estadual de 2ª Classe de Niterói, atualmente em exercício nesta Sede.

Mário dos Reis Pereira, Interventor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 1.915 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.481-64, designar Nildo de Oliveira Vianna, Estatístico, nível 17, matrícula nº 1.911.808, para exercer a função gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Inquéritos (APK), do Serviço de Estatística (APS), do Departamento de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marco Botelho*, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 1.958 — Tendo em vista os termos da Portaria nº 1.901, de 18 de julho de 1964, delegar poderes especiais ao Sr. Raymundo Lisboa Vieira da Silva, Tesoureiro Auxiliar 4-C, matrícula nº 1.911.078, designado para responder pelo cargo em Comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Maranhão (AMA), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Maranhão (AMA).

Nº 1.959 — Tendo em vista os termos da Portaria nº 1.951, de 20 de ju-

ho de 1964, delegar poderes especiais ao Sr. Mariano de Moura Resende, Escriurário, nível 10-B, matrícula nº 1.759.583, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APE), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APE). — *Marco Botelho*, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.964 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 3.564-64, designar José Rocha HSE nº 3.564-64, Médico, nível 17, ponto nº 5.948, matrícula nº 1.900.928, para substituir Hermilo Simas Guerreiro, na função gratificada "3-F", de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento Radiologia — (OCA-R) do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.965 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE-7.609-64, designar José Vaz Tenório Filho, Médico, nível 17-A, ponto 873, matrícula número 2.130.516, para exercer a função gratificada, símbolo "2-F", de Assessor Médico da Divisão Médica (HSM) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.967 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 7.609-64, dispensar, por ter sido designado para outra função, José Vaz Tenório Filho, Médico, nível 17-A, ponto 873, matrícula 2.130.516, da função gratificada, símbolo "3-F", de Chefe da Seção de Perícias Médicas (APP), do Serviço de Pessoal (SAP) da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.968 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 7.609-64, designar José Affonso da Cunha Escosteguy, Médico, nível 17-A, ponto 731, matrícula 1.762.421, para exercer a função gratificada, símbolo "3-F", de Chefe da Seção de Perícias Médicas (APP) do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.970 — Tendo em vista o constante do processo nº 13.967-64, designar o Procurador desta Autarquia, Dr. Mário Carlos Bem Osório, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, para o-

presentar o IPASE em juízo, com poderes *ad juditia*, e especialmente para promover, amigável ou judicialmente, a retomada dos apartamentos do Instituto, localizados à Av. Ipiranga, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sendo-lhe válido transigir ou desistir.

Nº 1.971 — Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar Italia Maria Lopes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.312 para exercer a função gratificada 5-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.972 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 7.505-64, dispenser Jandira Leal Alencar, Nutricionista, Nível 13, ponto 3.665, matrícula 1.656.162, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (MDA) do Serviço de Dietética (SMD) da Divisão Médica ... (HSM), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.973 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 7.505-64, designar Léo Pereira, Oficial de Administração, nível 14, ponto número 1.542, matrícula nº 1.910.840, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa ... (MDA) do Serviço de Dietética ... (SMD), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.975 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — número 7.502-64, dispensar, nos termos do artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Moreira, Oficial de Administração, nível 12-A,

ponto 5.960 matrícula 1.910.810, da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação (OCCR) do Ambulatório Central (SOC) da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.976 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — 7.502-64 designar Salvador Baptista de Moraes, Oficial de Administração, nível 12-A, ponto 1.609, matrícula 1.237.290, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação (OCCR) do Ambulatório Central (SOC) da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.978 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — 7.502-64, dispensar, por ter sido designado para outra função, Salvador Baptista de Moraes, Oficial de Administração, nível 12-A, ponto 1.609, matrícula número 1.237.290, da função gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa (AAA) do Serviço de Administração do Edifício (SAA) da Divisão Administrativa (HSA) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.979 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — 7.502-64, designar Arildo de Almeida Garcia, Almojarife, nível 14-A, ponto 3.868, matrícula 1.772.994, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (AAA) do Serviço de Administração do Edifício (SAA) da Divisão Administrativa (HSA) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.981 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 6.917-64, designar Zaly de Sampaio Monteiro Câmara, Médico, nível 18-B, ponto nº 345, matrícula nº 1.791.916, da função gratificada 2-F, de Chefe do Ambulatório Central (SOC) da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) da Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.982 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 6.917-64, designar Zaly de Sampaio Monteiro Câmara, Médico, nível 18-B, ponto nº 345, matrícula nº 1.791.916, para exercer a função gratificada 2-F, de Assessor Médico da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) da Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.984 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 6.916-64, designar Manoel de Almeida Pereira, Médico, nível 18-B, ponto nº 733, matrícula nº 1.910.785, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto 50.285 de 21 de fevereiro de 1961, reso. e:

Nº 2.066 — Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 12 da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cristovam Vieira Rego, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.079.158, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de Alagoas (AAL), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 86 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-211, de 9 de julho de 1964, que designou Venâncio Dantas Neto Escrevente Datilógrafo 2º Nível 7, matrícula nº 1.079.124, ponto nº 2.794 para responder pela Encargadoria da Turma de Cálculos de Pensões símbolo 17-F, da Seção de Seguro Social, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 111 — Remover, a pedido, da Agência do IPASE (ADF) em Brasília, para a Administração Central (AC), o Escrevente Datilógrafo Nível 7, Agostinho do Rêgo Barros Velga. — Marcos Botelho, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-5.825-64, resolve:

Nº 150 — Aposentar Abigail Fernandes da Silva Potes do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 151 — Aposentar Regine Barros da Silva, Datilógrafo, Classe B, Nível 9, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente GP-2.113-64, resolve:

Nº 188 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, Classe C, Nível 18, Arnaldo Gavazza Filho, do cargo de provimento em comissão, padrão 7-C, de Gerente da Destilaria Central Leonardo Truda, Minas Gerais.

Nº 189 — Dispensar de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 17, Aloisio Viana Lopes, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Industrial da Destilaria Central Leonardo Truda, para qual foi designado pela Portaria número 536, de 14 de dezembro de 1962. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-2.063-64, resolve:

Nº 191 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, Classe B, Nível 16, Ferdinando Leonardo Lauriano, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto, vaga em decorrência da dispensa de Joaquim Ricardo de Moraes Schuller.

Nº 192 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, Classe A, Nível 14, Atroschi Enokibawa, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto, vaga em decorrência da dispensa de José Nazareno de Andrade. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 194 DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-2.189-64, resolve designar, de acordo com o artigo 217, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 2ª categoria, Heilo Cavalcanti Pina; o Técnico de Mecanização, Classe A, Nível 14, Ibrahim Mattus, e o Escriutário Classe B, Nível 10, Ilk Lopes de Araújo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito a que deverá responder o servidor Maurício Figueira Ferreira Lima, por abandono do emprego. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-1.399-64, e de acordo com o artigo 1º do Decreto número 1.987, de 10 de janeiro de 1963, e no interesse da Administração, resolve localizar o Escriturário, Classe A, Nível 8, Josino de Gusmão Neto nesta Sede. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 308

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e no art. 37 da Resolução nº 428, de 3 de junho de 1964, da Junta Administrativa, e em aditamento à Resolução nº 302, de 24 de junho de 1964, resolve:

Art. 1º. Autorizar a liberação de cafés da safra 64-65 durante o mês de agosto de 1964 até os seguintes limites por portos:

Santos — 350.000 sacas.
Paranaguá — 350.000 sacas
Rio — 350.000 sacas
Vitória — 150.000 sacas
Niterói — 40.000 sacas
Angra dos Reis — 40.000 sacas
São Sebastião — 10.000 sacas
Antofagasta — 10.000 sacas
São Francisco — 10.000 sacas.

Art. 2º. A liberação de cafés da safra 63-64 será vinculada aos quantitativos exportados.

Art. 3º. Até o dia 25 de agosto de 1964, a Diretoria do IBC fixará os limites de liberação para o período subsequente.

Art. 4º. Continuam em vigor os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução número 302, de 24 de junho de 1964.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1964.
— Leonidas Lopes Bório, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, expressas no Art. 2º, letra h,

no Art. 2º, item 10, e seus parágrafos 1º e 2º, relativas às Cooperativas de Cafeicultores,

Considerando a expansão crescente do cooperativismo na cafeicultura e sua participação na comercialização externa do produto;

Considerando a necessidade administrativa da simplificação e coordenação dos serviços da Autarquia, para o registro simples, cadastro e registro de exportação das Cooperativas de Cafeicultores, resolve:

Art. 1º. As sociedades Cooperativas de Produtores de Café, constituídas na forma da lei, deverão obrigatoriamente se inscrever no Instituto Brasileiro do Café, na Seção de Organização Cooperativa do Departamento de Assistência à Cafeicultura, apresentando a seguinte documentação:

a) Certificado de registro na Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, do Ministério da Agricultura;

b) carta de registro no Departamento de Assistência ao Cooperativismo (estadual);

c) comprovação de estar em situação regular com as exigências do Artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 8.980, de 19 de março de 1941, e na conformidade do Artigo 3º do Decreto-lei nº 8.401, de 12 de dezembro de 1945 (certidão fornecida pelo DAC estadual);

d) Estatutos — capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

e) ata de constituição da Sociedade;

f) ata da Assembleia que elegeu os administradores;

g) lista nominativa dos associados cafeicultores, número mínimo de trinta, contendo, também, o nome da propriedade, sua localização e número de cafeicultores, que possui;

h) último balanço geral, acompanhado do Relatório da Diretoria e da cópia autenticada da Ata da Assembleia Ordinária, que procedeu a sua aprovação;

i) exemplar do último balancete;

j) declaração do patrimônio, máquinas e instalações e de sua localização.

Parágrafo único. Os documentos serão acompanhados de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, com a firma do peticionário reconhecida.

Art. 2º. A inscrição e registro das Cooperativas de Produtores de Café, que se habilitarem para a exportação, será processada sob a apresentação, em duplicata, dos documentos enumerados no Art. 1º e mais os seguintes:

a) Registro da marca de exportação no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio;

b) documento que comprove plena atividade fornecido por Prefeitura Municipal, Coletoria ou serviços técnicos oficiais de agronomia.

Parágrafo único. Os documentos serão acompanhados de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, com a firma do peticionário reconhecida.

Art. 3º. Os representantes legais da Cooperativa, ou seu bastante procurador, inexistindo impedimento à concessão do registro, preencherão, no ato, a ficha de Cadastro dos Exportadores de Café, da Divisão de Estatísticas do IBC.

Art. 4º. Concedido o registro, para fins de exportação, que será único e com validade em todas as Agências do IBC, nos portos de exportação declarada e pretendida, a Cooperativa de Produtores de Café receberá um certificado, que lhe será fornecido pela Seção de Organização Cooperativa do Departamento de Assistência à Cafeicultura, deste Instituto.

§ 1º. A comunicação do registro será enviada às Agências de Interesse, capeando uma via do Certificado e a ficha de Cadastro dos Exportadores de Café.

§ 2º. Nas Agências referidas, representantes legais da Cooperativa, ou seu bastante procurador, entregarão preenchidos os cartões das firmas autorizadas, acompanhados da competente procuração.

Art. 5º. As Cooperativas de Cafeicultores, inscritas e registradas no IBC, obrigam-se a fornecer-lhe, quando lhes for solicitado, informações pertinentes à economia cafeeira.

Art. 6º. As alterações administrativas ou estatutárias, que ocorrerem nessas sociedades cooperativas de cafeicultores, serão comunicadas à Seção de Organização Cooperativa do Departamento de Assistência à Cafeicultura, comprovadas com cópia fiel da Ata da Assembleia Geral de sua Deliberação e com exemplar do Estatuto modificado.

Art. 7º. As sociedades Cooperativas de Cafeicultores, que inobservarem o cumprimento da legislação em vigor, os Ato e Resoluções baixadas pelo Instituto e que desvirtuarem a aplicação do sistema cooperativo, sofrerão as sanções aplicáveis e terão seus registros cancelados.

Art. 8º. O Instituto Brasileiro do Café exercerá severa vigilância sobre o comportamento das sociedades cooperativas, que registrar, procurando evitar fraudes e abusos.

Art. 9º. Continuam em vigor as disposições regulamentares anteriores, que não colidirem com a presente Resolução.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1964.
— Leonidas Lopes Bório, Presidente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 308

Registro da Cooperativa de Cafeicultores simples.

Considerando que a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada, sediada em, estado

..... constituída em, registrada sob o nº

..... em, na Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, do Ministério da Agricultura, de acordo com a respectiva legislação, cumpriu as exigências para inscrição de registro neste Instituto, de acordo com a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e das disposições regulamentares vigentes. Certificamos que procedem a sua inscrição sob o nº, nesta data.

Para Exportação.

Considerando que a Cooperativa se habilitou para proceder à exportação da produção cafeeira dos ramos, sob a marca, registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, e atendido ao disposto nas Resoluções em vigor, deste Instituto Brasileiro do Café, está apta a exportar a produção cafeeira pelos seguintes portos:

.....

Rio de Janeiro.

.....

Chefe Geral do DAC

.....

Chefe da DAF

.....

Chefe da SEOC

.....

COMUNICADO Nº 48

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, comunica aos exportadores interessados na aquisição de café nos termos da Resolução nº 307, de 23 de julho de 1964, no limite de suas quotas, que deverão efetuar suas compras até o 15º dia útil de cada mês.

Após esse prazo e até o 20º dia útil a Autarquia receberá propostas para a venda do eventual saldo verificado no mês.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1964
— Leonidas Lopes Borio — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 310

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe o art. 3, item 7, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista o que estabelece o artigo 47, da Resolução 259, de 14.6.63 (Regulamento de Embarques da safra 63-64), *ad referendum* da Junta Administrativa,

Considerando que os interessados possuidores de cafés, despachados na Série de Equilíbrio, ainda por registrar, estão na quase totalidade impossibilitados de cumprir essa exigência regulamentar pela falta do produto para constituir a Quota Direta correspondente, resolve:

Art. 1º. Admitir o registro e o faturamento isolado dos documentos representativos de café da Série de

Equilíbrio dos Grupos I e II, independente de apresentação da Quota Direta correspondente.

Art. 2º. O faturamento desses cafés será feito pelos preços previstos para a Série de Equilíbrio, constantes da Resolução 293, de 13.3.64, observadas as normas da Resolução 263, de 24.6.63.

Art. 3º. Os cafés destinados à venda ao Instituto Brasileiro do Café, nos termos da presente Resolução, somente serão aceitos se despachados até 31.5.1964.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1964.
— Leonidas Lopes Borio — Presidente.

**COMISSÃO EXECUTIVA
DE DEFESA DA BORRACHA**

RESOLUÇÃO Nº 194-64

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, nos termos do artigo 15, alínea a, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução aprovada em sessão realizada

na presente data, resolve fixar os preços de venda para o mercado interno das borrachas dos tipos SBR, séries 1.500 e 1.700, fabricadas pela COPEV, Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, de acordo com a tabela abaixo:

Tipo	Serie	Preço de Venda
		CR\$/kg
SBR	1.500	907,00
SBR	1.700	764,40

Notas:

1) Admitem-se deságios no preço de venda de partidas que não estejam dentro das especificações.

Nesta hipótese, poderá a COPEV estabelecer o preço de venda em cada caso, preço esse sobre o qual será calculada a percentagem de 10% (dez por cento) a que se refere a tabela de formação de custos;

2) Estes preços se entendem para o produto no armazém do vendedor, não se incluindo eventuais despesas de comercialização, exceto a do custo do financiamento, tais como: fretes, seguros, carretos, armazenagem, manuseio, ou outras que venham a incorrer o distribuidor dessas borrachas;

3) A tabela de formação de preço, a ser cumprida pelo distribuidor dessas borrachas, será comunicada ao mesmo e considera-se parte integrante desta Resolução;

4) As demais condições de comercialização, serão ajustadas entre o comprador e o vendedor.

A presente Resolução entrará em vigor no dia 6 de agosto de 1964.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1964.
— Cassio Fonseca — Vice-Presidente.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-64

De ordem do Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-00505-64, torno público e a quem interessar possa, que às 16 (dezesseis) horas do dia 8 (oito) de setembro de 1964, na sede desta Caixa Econômica Federal, no Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar, sala 101, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias, para aquisição do seguinte material:

I — 200.000 (duzentas mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apergaminhado, com 24 kg/m², cor branca, medindo 22cm x 33cm;

II — 200.000 (duzentas mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apergaminhado, com 18 kg/m², cor branca, medindo 22cm x 33cm;

III — 100.000 (cem mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apergaminhado, com 20 kg/m², cor branca, medindo 22cm x 33cm;

IV — 100.000 (cem mil) folhas de papel especial para cópias, flor-post, tipo ofício na cor azul, medindo 22cm x 33cm;

VI — 50.000 (cinquenta mil) folhas de papel especial para cópias, flor-post, tipo ofício na cor canário, medindo 22cm x 33cm.

Logo após o prazo marcado para o recebimento, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas, em envelopes fechados, assinalados estes, em destaque, com a expressão "Concorrência Pública Nº 03-64", e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, com o preço unitário e total, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, como também o prazo de entrega, bem como se sujeitar o proponente às condições do presente Edital, assim como a aprovação e classificação dos licitantes, dependerá da homologação do Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Antes da abertura das propostas proceder-se-á à verificação do comprovante de inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

- comprovante de quitação do Imposto de Indústria e Profissões;
- patente de Registro de Comércio;
- certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;
- certidão de quitação do IAPC (ou IAPI, conforme o caso);
- quitação com a Justiça Eleitoral por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;
- contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;
- em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

EDITAIS E AVISOS

que, contidos em envelope separado, serão entregues com a proposta, redigindo em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

Proceder-se-á também antes da abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito-Causão", na Caixa Econômica Federal de Brasília (Agência Central — Rua da Igreja — S. Q. 107 — Lojas 10-5) do valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), e do "Depósito" de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

O material deverá ser entregue imediatamente após o recebimento da autorização para fornecimento, na Caixa Econômica Federal de Brasília, no Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar, sala 108, Seção de Almoxarifado.

A Caixa Econômica Federal de Brasília, se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente, se não lhe vvierem os preços apresentados ou ocorrer qualquer outro motivo julgado de seu interesse.

Brasília 12 de agosto de 1964. — *Fernando Calmon Reis*, por *Maria Cecília de A. Sarmiento*, Presidente da Comissão de Concorrência em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-64

De ordem do Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-00135-64 torno público e a quem interessar possa, que até às 16 horas, do dia 9 de setembro de 1964, na sede desta Caixa Econômica Federal, no Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar, sala 101, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias, para aquisição do seguinte material:

7 (sete) pneus de 12 (doze) lonas, medindo 825 x 20;

7 (sete) câmaras de ar, medindo 825 x 20.

Logo após o prazo marcado para o recebimento, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas em envelopes fechados, assinalados estes, em destaque, com a expressão "Concorrência Pública número 04-64", e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, com o preço unitário e total, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, como também o prazo de entrega e de garantia, bem como se sujeitar o proponente às condições do presente Edital, e às normas do Provimento do Colendo Superior das Caixas Econômicas Federais, disciplinando as Concorrências em geral (Circular número 31 de 30.7.583).

Antes da abertura das propostas, proceder-se-á à verificação do comprovante de inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

- comprovante de quitação do Imposto de Indústria e Profissões;
- patente de Registro de Comércio;
- certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;

f) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;

g) certidão de quitação do IAPC (ou IAPI, conforme o caso);

h) quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;

i) contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;

j) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

que, contidos em envelopes separados, serão entregues com a proposta, redigindo em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

Proceder-se-á também antes da abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito-Causão" na Caixa Econômica Federal de Brasília (Agência Central — Rua da Igreja — S. Q. 107 — Lojas 10-5) do valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), de "Depósito" de Cr\$ 8.000,00 (Seis mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

O material deverá ser entregue imediatamente após o recebimento da autorização para o fornecimento, na Caixa Econômica Federal de Brasília, no Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar, sala 108, Seção de Almoxarifado.

A Caixa Econômica Federal de Brasília, se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente se não lhe vvierem os preços apresentados ou ocorrer qualquer outro motivo julgado de seu interesse.

Brasília 12 de agosto de 1964. — *Maria Cecília de A. Sarmiento*, Presidente da Comissão de Concorrência em exercício.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o trabalhador de almoxarifado de 3ª classe, *Jaide Ferreira de Azevedo*, matrícula nº 23.349, a comparecer à Comissão de Inquérito da Autarquia, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar desta publicação, a fim de prestar esclarecimentos no Inquérito a que responde por abandono do cargo, ciente de que a Comissão funciona no Edifício antigo do Lloyd Brasileiro, rua do Rosário nº 2/22, 2º andar, no horário normal do expediente. — *Odette de Almeida Loureiro*, Secretária.

EDITAL DE CITAÇÃO

Contra-Almirante *Oscar de Luiz Silva*, Encarregado do Inquérito Policial-Militar instaurado para apurar fatos e as devidas responsabilidades

de todos aqueles que, no Lloyd Brasileiro, tenham desenvolvido atividades capituláveis nas Leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, conforme Delegação de Poderes nº 255, de 19.3.1964, do Marechal Estevão Taurino de Rezende Neto, faz saber a todos que o presente edital vierem, ou dele notícia tiverem, que chama os Senhores — *Moacyr Monteiro Netto*, *Eugenio Ferreira Caillard* e *José Fernandes Filho* (ex-Agente do Lloyd Brasileiro em Nova Orleans), a comparecerem, no prazo de oito dias, à Rua da Quitanda, 187 — 4º andar, nesta cidade, a fim de serem ouvidos no Inquérito acima citado. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos Senhores, mandou passar o presente Edital, que será publicado no *Diário Oficial* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, Eu, Primeiro-Tenente *Adelino Ferreira de Araujo Júnior*, Servindo de Escrivão, escrevi. *Oscar de Luiz Silva*.

LLOYD BRASILEIRO

PATRIMÔNIO NACIONAL

Pelo presente edital fica intimado o servidor *Edilson Araujo Lopes*, escriptorário, Nível 12, matrícula 22.123, a comparecer à Comissão de Inquérito da Autarquia, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar desta publicação, a fim de prestar esclarecimentos no Inquérito a que responde por abandono do cargo, ciente de que a Comissão funciona no Edifício antigo do Lloyd Brasileiro, Rua do Rosário, nº 2/22, 2º andar, no horário normal do expediente.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1964. — *Odette de Almeida Loureiro*, Secretária.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 59-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais, no Vale do Paraíba do Sul 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicada na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Proposta

2ª Condição — No dia 15 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois enve-

lopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 59-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 59-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital número 59-64, sendo beneficiado o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2-3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de arquiteto e engenheiro.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais construção de diques, com drag-lines. A produção anual de extração de drag-lines deve ser igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, nesta data de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguros de acidentes do trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 16 de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir

o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos

demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 183.500.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataçadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, a ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada ineficaz a dispensa de Enéas Fernando Pôrto,ção ou ocupação de qualquer unidade residencial, a que se refere o art. 4º, ao servidor que seja proprietário, de

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba. Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964 (Lei nº 4.295 de 18 de dezembro de 1963). Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 2.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL N.º 61-64

Edital de concorrência pública, para o prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público a todos os interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência, deverão as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados, na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e processos

2ª Condição: — No dia 15 (quinze) de setembro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O., do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º "Envelope n.º 1" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma — para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital n.º 61-64.

No 2º "Envelope n.º 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma — para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 61-64.

3ª Condição: — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado n.º 1 (um).

a) Depósito da caução de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública ao Edital n.º 61 de 1964, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais, das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com drag-lines. A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 500.000m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, nesta data, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores

para as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos

4ª Condição: — A C. C. S. O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5ª Condição: — No dia (Dezessete) de setembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritos.

6ª Condição: — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O., qualquer reclamação, ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: — Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O., à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda:

Preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências, que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 212.400.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empregadas. — Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba, Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para o exercício de 1964. (Lei n.º 4.295 de 18 de dezembro de 1963). — Oitavo Dias Morcira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 76-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª condição: — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª condição: — No dia 15 de setembro de 1964, às 14 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, n.º 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º — Envelope n.º 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital n.º 76-64.

No 2º — Envelope n.º 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 76-64.

3ª Condição: — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no Envelope fechado n.º 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital n.º 76-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com drag-lines.

A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 400.000 m³ (quatrocentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, nesta data, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940. (Quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de ser responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª condição: — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o Envelope n.º 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O Envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição: — No dia 16 de setembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concor-

rem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o Envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos Envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas ou rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos rar que o proponente se submete às guir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessam ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 110.472.000,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam os termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo poporacional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer in-

denização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão conviemente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba do Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no orçamento da União para o exercício de 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

EDITAL

Edital concurso de habilitação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Levo ao conhecimento dos interessados que a Congregação desta Faculdade, em Sessão realizada no dia 9 (nove) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), resolveu que do Exame Vestibular a ser realizado no mês de fevereiro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), para a admissão ao seu curso de formação profissional, constarão as seguintes matérias: Português, Física, Química, Biologia, Inglês ou Francês (estas duas optativamente).

Na prova de Português, que será considerada eliminatória, a nota mínima de aprovação é cinco (5).

Não será considerado habilitado o candidato que nas disciplinas de Fi-

sica, Química, Biologia, Francês ou Inglês obtiver nota inferior a 3 (três).

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1964. — Gentil Achilles Vivas, Diretor.

Dias: 14, 17 e 18-8-1964.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que a presente concorrência pública, a ser realizada às 15,00 horas, do dia 4 do mês de setembro de 1964, para aquisição de uniformes de casemira e brim, destinados aos funcionários cujas propostas serão recebidas até aquela hora e data na Divisão Administrativa sita à Rua Primeiro de Março nº 6, 6º andar, sala 3 desta Cidade, pela Comissão de Concorrência composta dos Srs. Dr. Francisco Mártire Alvaro de Oliveira Ribeiro e Odorico Carlos Castello Branco Sampaio sob a presidência do primeiro, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Autarquia, por Portaria número ... de ... de 19... observadas as seguintes normas:

I — Da Matéria

I — 212 uniformes de casemira azul marinho "Souen" nº 5.656.

368 uniformes de brim linha "Tair-lartex" referência XXX.

II — Os uniformes constarão de jaquetão e calça.

III — O jaquetão terá na frente 6 botões de 20mm de diâmetro e em cada manga 3 botões de 13mm de diâmetro levando 3 bolsos externos, embutidos e 4 bolsos internos também embutidos.

IV — A calça será com bainha virada, com seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, com aberturas verticais e dois pequenos na frente.

V — As bainhas do jaquetão, barras das calças e mangas deverão ter 5cm de largura e as demais costuras fazenda necessária para alargamento.

VI — Os uniformes serão feitos sob medidas, com duas provas.

VII — As orlas dos tecidos serão sobrepostas, as costuras bem feitas e as emendas perfeitamente arrematadas, os jaquetões de casemira serão forrados inclusive mangas, com "tafetá" de primeira, amostra número sete e o enchimento com Entretela de lá pura, amostra número seis.

VIII — Juntamente com as propostas deverão ser enviados amostras de todos os tecidos e aviamentos a serem empregados na sua confecção, bem como todas as especificações referentes aos materiais e modo de empregá-los.

II — Das Propostas

1) As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas em envelopes fechados e entregues no local, hora e data indicadas neste Edital, ao Sr. Presidente da Comissão referida, em presença dos demais membros desta.

2) As propostas deverão indicar, em todos os seus detalhes, as especificações de que o objeto esta concorrência, ser apresentadas na base de preço unitário com a indicação do to-

tal correspondente a cada material, para exame e julgamento pela Comissão de Concorrência, embora as de um mesmo concorrente possam conter preços para mais de um objeto, desde que separadamente, num só documento.

3) Serão levadas em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados como uma das principais condições, as do preço, prazo de entrega e condições de pagamento

4) No exame das propostas, é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem aos interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face às condições, características e especificações apresentadas.

5) Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão satisfazer, no que lhes couber e no ato da apresentação das propostas, as seguintes exigências:

a) prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais;

c) prova de que trata o Decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho. (Lei dos dois terços);

d) prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto-lei nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

e) prova de pagamento do seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de que cumpriu a obrigação imposta pelo Decreto nº 50.243 de 8 de abril de 1961 (educação primária);

g) prova de que votou na última eleição; pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei nº 2.550, de 21 de julho de 1955, art. 38, § 1º, alínea "c");

h) documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;

i) declaração de que se submeterá a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas, bem como à fiscalização deste Instituto no que for aplicável;

j) prova de que recolheu aos cofres deste Instituto, na Tesouraria de o depósito provisório em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública no valor de para garantia de assinatura do contrato correspondente a esta concorrência, e da entrega do material cuja proposta tenha sido vitoriosa.

6) As propostas serão abertas no mesmo local, hora e dia indicados neste Edital, logo em seguida à apresentação dessa, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

7) Serão excluídas as propostas daqueles concorrentes que não satisfizerem as exigências do item 5, devendo figurar na ata, de forma circunstanciada, essa ocorrência.

8) Não serão tomadas em consideração as propostas que não se caracterizarem pelo atendimento ao objetivo deste Edital, e se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor encaminhada, bem como as que divirjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

9) Todas as propostas serão lidas nesse ato, e autenticadas pelos membros da Comissão e por todos os proponentes presentes, lavrando-se, na ocasião, ata circunstanciada contendo os detalhes de cada uma e especificando a documentação apresentada, a

qual será assinada pelos proponentes e pela Comissão. Nessa ata constará, ainda, a declaração, para efeito de validade do julgamento da concorrência de que os concorrentes se consideram plenamente inteirados dos detalhes das propostas de cada um, e que reputam desnecessárias a sua publicação.

III — Da Adjudicação

1) Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado com parecer conclusivo ao órgão competente para a devida apreciação e, se couber à superior autoridade, sua homologação.

2) No caso de haver desistência por parte do vencedor, manifesta pela recusa de assinar o contrato ou por deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, será chamado o proponente classificado em segundo lugar; e sucessivamente os seguintes, independente de nova concorrência, desde que as suas propostas não tenham sido inferiores.

3) Em se tratando de

IV — Do Contrato

1) Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de dez dias, a partir da data em que forem notificados pelo Instituto de Açúcar e do Alcool, e pela imprensa, contados da data, da publicação no Diário Oficial da Guanabara, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

2) Os proponentes vitoriosos se obrigam a dar cumprimento à proposta dentro do prazo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato sob pena de multa por dia de atraso, a ser estipulada nesse documento.

3) O pagamento será feito em moeda corrente do país diretamente na Tesouraria do Instituto do Açúcar e do Alcool, à Praça 15 de Novembro, 42 nesta Cidade.

4) No contrato a ser assinado, a firma ou as firmas vitoriosas, assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da Rescisão do Contrato

1) Consideram-se causa de rescisão de contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial:

a) concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;

b) a não observância das especificações e demais condições da concorrência;

c) inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversa

1) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, nova concorrência entre aqueles proponentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

2) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

3) Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

4) Os interessados poderão obter no Serviço do Material deste Instituto no 8º andar na Rua 1º de Março 6, qualquer esclarecimento de ordem técnica bem como amostras dos tecidos a serem empregados a respeito da presente concorrência, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem nº, todos os dias úteis das 12 às 18 horas, exceto aos sábados.

5) O material objeto do presente Edital será entregue no local por conta da firma fornecedora.

6) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada, no que couber, a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1964.
Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO DE 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00